



Contrato-programa para apoio regular (cultura) 2025
Sociedade Instrutiva, Recreativa e Musical Argense

A atribuição de apoios obedece às normas e critérios constantes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante designado por «regulamento», regendo-se o presente contrato por essas normas e critérios.

Assim, entre o Município de Torres Novas, pessoa coletiva n.º 506608972, com sede em Largo das Forças Armadas, n.º1, em Torres Novas, União de Freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago, adiante designado primeiro outorgante, representado neste ato pelo presidente da câmara, Pedro Paulo Ramos Ferreira, e a **Sociedade Instrutiva, Recreativa e Musical Argense**, pessoa coletiva n.º 501633790, com sede em Árgea, União de Freguesias Olaia e Paço, concelho de Torres Novas, representado neste ato pela presidente da direção, Carlos Manuel Marques Courinha, adiante designada como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a realização da atividade cultural regular da associação, conforme plano de atividades e orçamento apresentados, que ocorrerá no ano de 2025, nos termos da candidatura apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro para a realização do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante, no montante de mil trezentos e sessenta e dois euros e trinta e sete cêntimos (1362,37€), conforme deliberação da Câmara Municipal de Torres Novas do dia 12 de fevereiro de 2025 e ficha de compromisso número 25111.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo segundo outorgante em sede do pedido submetido.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a:

- 
1. Entregar o relatório mencionado no artigo 7.º do regulamento, até 30 de janeiro de 2026, sob pena de perder o direito a receber os valores atribuídos ou de lhe serem aplicadas outras penalizações, conforme regulamento; o relatório deve conter uma avaliação do plano de atividades em termos financeiros, com apresentação de comprovativos de despesa: a execução não deverá ser inferior a 80% do valor orçamentado;
 2. Prestar aos serviços do município de Torres Novas todas as informações por estes solicitadas acerca da execução das ações subsidiadas;
 3. Incluir, para as ações apoiadas ao abrigo do regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, a menção: «com o apoio do município de Torres Novas» e respetivo logótipo.

Cláusula 4.ª

Fiscalização

Para além da análise de relatórios, a verificação da realização das ações pode ser feita mediante autos de medição, visitas técnicas, vistorias ou outros mecanismos à disposição dos funcionários municipais, conforme artigo 44.º do regulamento.

Cláusula 5.ª

Revisão ao contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo primeiro outorgante, devido a imposição legal, ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Torres Novas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento, rescisão e sanções

De acordo com os pontos 2, 6, 7 e 8 do artigo 46.º do regulamento:

1. O não cumprimento da entrega do relatório final impede a entrega dos valores correspondentes e os apoios a posteriores candidaturas nesta área enquanto a situação não se encontre regularizada.
2. Sempre que as avaliações parciais demonstrem o não cumprimento dos objetivos e âmbito do plano, propostos e aprovados, é imediatamente suspensa a atribuição do apoio.
3. Relativamente à execução financeira dos projetos ou planos de ação a concurso, eventuais penalizações são aplicadas na proporção da não execução do projeto/plano, sem prejuízo de outros projetos eventualmente aprovados e apoiados.
4. Sempre que as associações se recusem a restituir valores que lhes tenham sido eventualmente exigidos a título de penalização, serão deduzidos todos os valores que venham a receber por conta de quaisquer benefícios financeiros de qualquer espécie até ao montante global pago, durante o tempo necessário à liquidação total do débito com respetivos juros de mora, ficando ainda impedidas de concorrer a quaisquer apoios durante dois anos, a partir da data de liquidação total dos valores indevidamente recebidos.

Cláusula 7.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do regulamento e a legislação especial aplicável.

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

O presidente da câmara

(Assinatura e carimbo)

O presidente da direção

(Assinatura e carimbo)